PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.632/96
REVOGA A
LEI Nº. 1.831/89
Complementar 015/99 - SBAndrios

LEI Nº 2.632, DE 28 DE MARÇO DE 1996.

fixa o novo perímetro urbano da sede do Município e de seus Distritos.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 25 de março de 1996, Projeto de Lei nº 110/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o novo perímetro urbano da cidade de Mococa e dos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias, conforme as linhas demarcatórias traçadas nas plantas, anexas, as quais, rubricadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pelo Chefe da Assessoria de Planejamento, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Zona de Expansão Urbana (ZEU) da cidade de Mococa, sede do Município, será de 2.000 (dois mil)metros da linha demarcatória do perímetro urbano.

Art. 3º - Nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias a Zona de Expansão Urbana (ZEU) será de 500 (quinhentos) metros do perímetro urbano, respeitando-se as divisas dos Municípios limítrofes.

Art. 4º - A Zona Rural (ZR) é toda área situada além das zonas de expansão até alcançar os limites dos Municípios de Tapiratiba, São José do Rio Pardo, Casa Branca, Tambaú, Cajuru, Cássia dos Coqueiros no Estado de São Paulo e Monte Santo de Minas, Arceburgo e Guaranésia no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.831, de 31 de maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MARÇO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica